



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 33/2023**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023  
TIPO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DOS MUROS E PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

**SERGIO CARLOS MORETTI NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de André da Rocha/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para contratação de Empresa visando a prestação de serviços/aquisição de materiais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06.

| LOCAL  | DATA       | HORÁRIO |
|--|------------|---------|
| Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS | 12/04/2023 | 09:00   |

**1 – DO OBJETO:**

O presente edital visa a aquisição de material e prestação de serviços de pintura de muros e prédio do Centro Administrativo de André da Rocha/RS. Descrição dos materiais e da prestação de serviços encontra-se detalhado no anexo III do presente edital e deverá seguir as normas descritas no memorial descritivo anexo IV.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente como n.º 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
LICITANTE: (nome da Empresa)  
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: (nome da Empresa)  
ENDEREÇO:

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6 -** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público do Município de André da Rocha, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

**a)** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** Declaração assinada pelo representante legal do licitante de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

**c)** Proposta Financeira, o envelope nº 01, deverá conter a proposta comercial em uma via escrita, com valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc. devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

**d)** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.13.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, **bem como com preços acima do limite máximo para cada item, estipulado no anexo III.**

**OBS: No prazo de até 24 horas, após a adjudicação do certame, o vencedor deverá apresentar nova planilha ajustada com os valores unitários e totais.**

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 – DA HABILITAÇÃO:**

**7.1 –** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

### **7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade dos Diretores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).;**

**b)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL / TRABALHISTA:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

g) Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

h) Atestado de Visita Técnica no local das pinturas, emitido pelo Município de André da Rocha/RS, assinado pela Secretária da Administração ou Gabinete, e representante da empresa, apresentando o respectivo documento de identificação, devendo as visitas serem previamente agendadas e realizadas até as 17hrs do dia 11 de abril de 2023 com junto ao Centro Administrativo de André da Rocha, pelo e-mail: [comunicacao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:comunicacao@andredarocha.rs.gov.br). **Observação** (Documento obrigatório para o item prestação de serviço).

#### 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços com objeto compatível com o ora licitado. (Documento obrigatório somente para item prestação de serviço).

b) Apresentação do Atestado de qualidade dos produtos fornecido pela ABRAVATI e TESIS. (Documento obrigatório somente para item material).

**Observação 1:** Os materiais e serviços estão sujeito à aprovação da qualidade, estando em desacordo será solicitado troca/reparo.

**7.3 –** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**9.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**9.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10 – DOS PRAZOS:**

**10.1** – A disponibilidade para início dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de início dos serviços. Referente a entrega dos materiais, o prazo será de 05 (cinco) dias após escolha e aprovação das tonalidades das tintas, que será realizada pelo Município de André da Rocha, através de seus responsáveis.

**11 – DO RECEBIMENTO:**

**11.1** – Os serviços deverão ser realizados no período de até 60(sessenta) dias contados da assinatura do contrato. Os materiais serão entregues de forma parcial ou total, conforme autorização da Secretária Municipal de Administração.

**12 – DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento do valor contratual será em duas parcelas, a primeira em 30(trinta) dias da prestação do serviço/entrega dos materiais e execução de no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos serviços/entrega dos materiais, mediante atestado de recebimento emitido pelo responsável da Secretária Municipal da Administração, acompanhado de laudo técnico do Engenheiro Municipal atestando a conformidade da prestação do serviço e dos materiais entregues.

**12.1.1-** Os materiais, caso seja solicitado entrega total, será realizado o pagamento em parcela única em até 10 (dez) dias, após emissão de documento fiscal acompanhado do laudo de recebimento dos materiais e atestado que os mesmos se encontram em conformidade.

**12.2.** As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2023:

0602 1014 Manutenção e Melhorias de Prédios Próprios  
339030240000 – Material para manutenção de bens imóveis  
339039160000-Manutenção e conservação de bens imóveis

**13 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**13.1.** A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IGPM, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**13.3.** O prazo do Contrato será de até 60(sessenta) dias contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes e nos limites dos quantitativos previstos neste edital, inclusive devendo-se observar eventual necessidade de ser o objeto e valores acrescidos até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**13.4.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

**13.5.** O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente o(s) objeto deste instrumento.

**13.6.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

**13.7.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**13.8.** Atendendo a necessidade e a conveniência da Administração, os valores e o(s) objeto(s) contratados poderão sofrer alteração até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contrato, como previsto na Lei Federal Nº 8.666/93.

**14 – DAS PENALIDADES:**

**14.1 –** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**14.1.1 –** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**14.1.2 –** multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

**14.1.3 –** suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**14.1.4 –** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

**14.3.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de licitações, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, ou pelos telefones/fax (054) 3611-1330, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**15.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**15.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**15.7.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**15.8.** São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – OBJETO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**15.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.10. DAS INFORMAÇÕES:**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12:00 hrs e das 13h30min às 17:30 min, de 2ª a 6ª feira, através do fone (54) 3611-1330, na P.M. de André da Rocha/RS, Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393- CEP 95310-000, e-mail: [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br).

Edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, e na página eletrônica: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**Sergio Carlos Moretti**  
**Prefeito Municipal**

Este edital foi examinado e  
aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO I – PREGÃO Nº 17/2023**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 17/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Subitem 5.1 do edital:

a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

b) Declaração, especificadas na letra b.1..... (validade da proposta de 60 dias)

Subitem 5.2 do edital:

5.2.1 Prazo de entrega :

Subitem 5.3 do edital: Preço..... (descrever as características do produto/serviço oferecido).

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 17/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO III – PREGÃO Nº 17/2023**

**OBJETO**

**1-Prestação de serviço de lavagem e pintura**

| ÍTEM  | QUANT. | DESCRIÇÃO       | COMPLEMENTO  | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|---|--------|-----------------|--|--------------------|
| 1.1   | 1      | Pintura externa | Aplicação de tinta (até 03 demão) em muros e área externa do centro administrativo do Município de André da Rocha/RS | 15.000,00          |
| <p>OBS: Os serviços serão realizados em muros e prédio da Prefeitura Municipal do Município de André da Rocha/RS, com pintura interna e externa (no mínimo três de mão), em conformidade com memorial descritivo.</p> <p><b>OBS1:</b> pinceis, rodos de pintura, bandeja e demais materiais necessários para a prestação do serviço é de responsabilidade da empresa licitante, não sendo oferecidos pelo Município.</p> <p><b>OBS2: Não será aceito pintura com equipamento elétrico (ex. pistola elétrica e congêneres)</b></p> |        |                 |  |                    |
| Valor total:  |        |                 |  |                    |

**2- Materiais (tintas) –novas de qualidade 1º linha.**

| ÍTEM         | QUANT. | Unidade  | COMPLEMENTO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL   |
|--------------|--------|----------|---|----------------|----------------------|
| 2.1          | 12     | La       | Tinta impermeabilizante sol e chuva área externa        | 740,93         | 8.891,16             |
| 2.2          | 10     | GL 3,6 l | Tinta alto brilho (pintura de portas e grades em metal) | 148,04         | 1.480,40             |
| 2.3          | 2      | GL 3,6 l | Dilúente  | 145,82         | 291,64               |
| 2.4          | 20     | Und      | Lixa ferro 150  | 3,55           | 71,00                |
| Valor total: |        |          |   |                | <b>R\$ 10.734,20</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA: PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO E MUROS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

**ENDEREÇO: AV. MARCOLINO P. VIEIRA, N.1393 - ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

**1- GENERALIDADES:**

**OBJETIVO:** O presente memorial refere-se às especificações técnicas dos serviços e materiais a serem empregados na Pintura Externa e Muros da Prefeitura Municipal do município de André da Rocha - RS.

**MATERIAIS/QUALIDADE DOS PRODUTOS:** Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, de qualidade ( 1ª Linha) e apresentar atestado de qualificação do produto fornecido pela ABRAVATI ( Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas ) e pela TESIS ( tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda). Sendo que a empresa executante deverá ter aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal dos materiais que utilizará, podendo impugná-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas. Obrigando-se assim a retirar os materiais impugnados na obra, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço referente ao assunto.

**SERVIÇOS:** Deverá ser utilizada mão-de-obra de primeira qualidade. A execução de todos os serviços deverá obedecer às Normas de Serviços da ABNT.

**RESPONSABILIDADE E GARANTIA:** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com os presentes Discriminações Técnicas e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo Contratante e pelos Autos do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as conseqüências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio, clima e costumes locais.

**2- DISCRIMINAÇÕES DE SERVIÇOS E MATERIAIS:**

**LIMPEZA DO LOCAL:** Competirá ao contratante efetuar os serviços de limpeza geral. A remoção periódica de entulhos da obra será responsabilidade do executante. Durante a execução da obra deverá ser procedida à remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham se acumular no local da obra.

**SEGUROS E ACIDENTES:** Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

**LICENÇAS E FRANQUIAS:** É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas diferentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus funcionários.

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** Compete ao executante da obra efetuar completo estudo do local da obra e discriminações fornecidas pela Câmara Municipal de Vereadores para a execução da obra.

**PINTURA EXTERNA/MUROS:** Deverá ser feita aplicação de três de mãos de tinta impermeabilizante nas paredes externas e demais elementos construtivos do prédio e muros, com materiais de qualidade e certificação descrita anteriormente. Deverá ser feita correções em rachaduras existentes antes da aplicação de pintura.

**PINTURA DAS PORTAS/GRADES:** Primeiramente deverá ser realizado o lixamento e limpeza das superfícies. Após aplicação de três demãos de tinta esmalte sintética de qualidade e certificação descrita anteriormente.



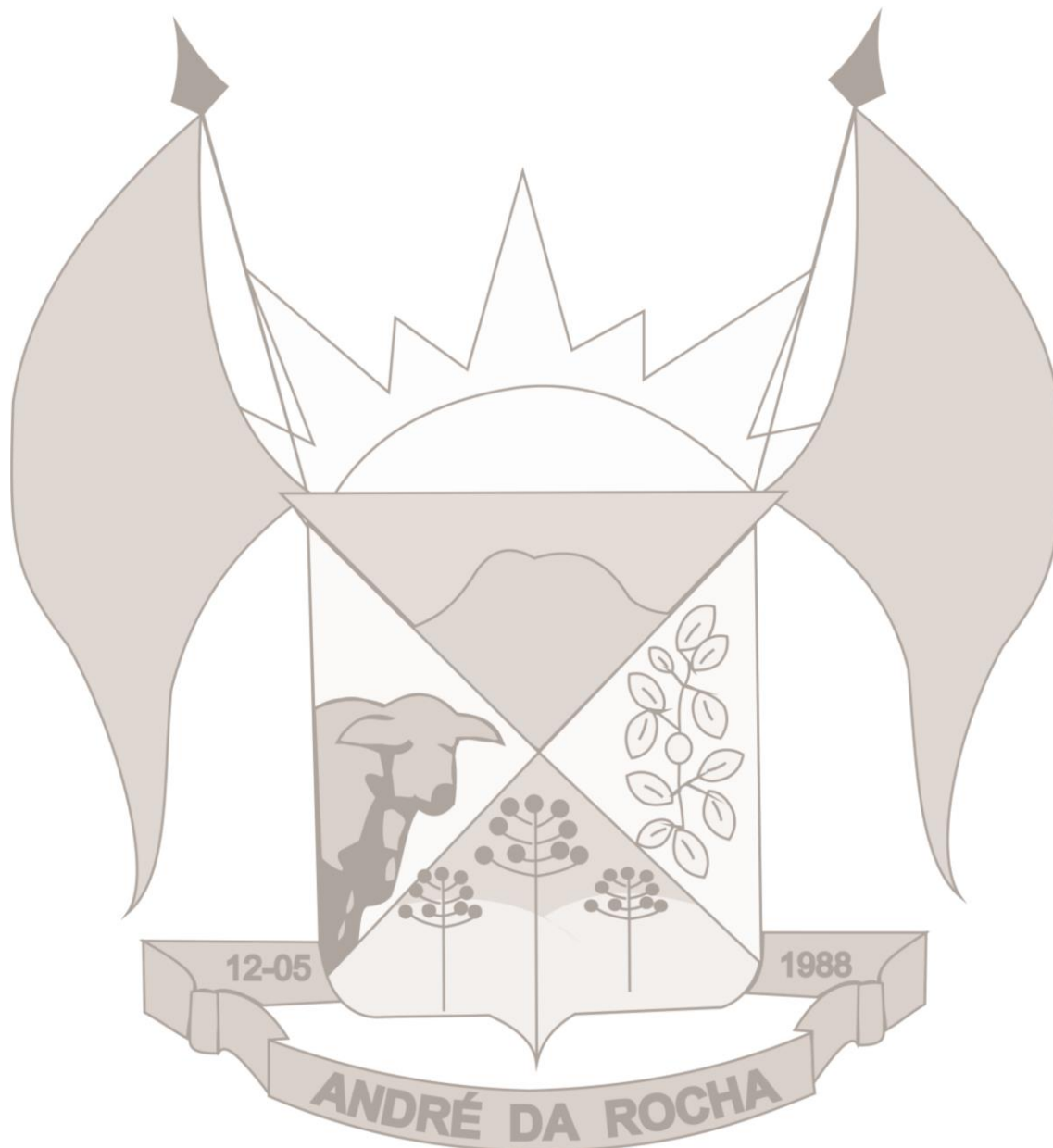
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**PINTURA DOS MUROS:** Primeiramente deverá ser realizada a lavagem dos muros. Após aplicação de manta líquida de qualidade e certificação descrita anteriormente.

André da Rocha, 22 de Março de 2023.

**Eng. Civil Achilles M. Bertussi Jr.**  
CREA 88245

**Sergio Carlos Moretti**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .... /2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA  
ROCHA E A EMPRESA**  
.....

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Carlos Moretti, regularmente investido no cargo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., com sede na ....., Bairro ....., Município de ....., neste ato representada por ....., inscrita no CPF nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 17/2023, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | COMPLEMENTO | Valor Total |
|------|-------|-----------|-------------|-------------|
|      |       |           |             |             |
|      |       |           |             |             |
|      |       |           |             |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (..... reais) pelo fornecimento do objeto, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual será feito em duas parcelas, a primeira em 30 (trinta) dias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da execução dos serviços e em até 10(dez) dias da entrega do material. A segunda parcela será paga em até 10(dez) dias após a conclusão da prestação dos serviços e em até 10(dez) dias da entrega dos materiais. Para fins de pagamento deverá a contratada apresentar documento fiscal acompanhado do atestado de recebimento emitido pelo responsável da Secretaria Municipal da Administração atestando a conformidade da prestação do serviço e dos materiais entregues.

**CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

Os materiais serão entregues de forma parcial e/ou total, conforme autorização da Secretaria Municipal da Administração, devendo ocorrer junto ao prédio do Centro Administrativo do Município de André da Rocha/RS. A prestação dos serviços deverá ocorrer em muros e área externa do Centro Administrativo do Município de André da Rocha/RS.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os quantitativos previsto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

no presente contrato, ou quando necessário o aditivo nos referidos quantitativos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2023:

0602 1014 Manutenção e Melhorias de Prédios Próprios  
339030240000 Material para manutenção de bens imóveis  
339039160000 Manutenção e conservação de bens imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADEQUAÇÕES**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;
- suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 17/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da Execução do presente contrato ficará a cargo do responsável da Secretária Municipal da Administração e Engenheiro Civil do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 17/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, ... de .... de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

